



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 738/2022

Sant'Ana do Livramento, 11 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 341/2022”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana.

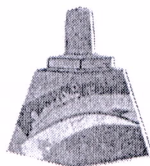
Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



SAÍDA EM:	3438
DESTINO:	10.10.2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMO N° 270/2022

Sant'Ana do Livramento, 10 de outubro de 2022.

Da: SMTTMU

Para: SMA

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desse, encaminhar a resposta ao PI 341/2022, conforme segue.

Informamos que nosso convênio Município está vinculado ao DETRAN/RS e já consta o repasse do FUNSET e assim fica de responsável pela arrecadação.

Em anexo clausulas do contrato com o DETRAN/RS e recolhimento do funset.

Atenciosamente,


MARCIO GOULARTE MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMTTMU

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DO FUNSET

7.1 O DETRAN/RS fará o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor arrecadado, destinando-o ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, em cumprimento ao disposto no artigo 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, cujo procedimento está regulado na Portaria n.º 11/2008 do Departamento Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO

8. O montante arrecadado com o pagamento das multas objeto deste convênio, abatidos os valores previstos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima, será rateado da seguinte forma (valor líquido):

8.1 Autuação de competência do Município:

8.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO;

8.1.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela BRIGADA MILITAR:

8.1.2.1 50% (cinquenta por cento) à BRIGADA MILITAR, a ser depositado em conta corrente específica, informada por ofício pela BRIGADA MILITAR/SSP ao DETRAN/RS, para realização de investimentos exclusivos, necessários ao reaparelhamento das estruturas administrativas e operacionais da BRIGADA MILITAR.

8.1.2.2 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO.

8.1.3 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS, 50% (cinquenta por cento) para o Município e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS.

8.2 Autuação de competência do DETRAN/RS:

8.2.1 Enquanto da execução em conjunto DETRAN/RS e MUNICÍPIO da Operação Balada Segura:

8.2.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 70% (setenta por cento) para o MUNICÍPIO e 30% (trinta por cento) para o DETRAN/RS;

8.2.2 Enquanto não houver execução em conjunto DETRAN/RS e MUNICÍPIO da Operação Balada Segura:

8.2.2.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS;